

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SEMANÁRIO OFICIAL

PAG.001/06

JOAO PESSOA. 10 Á 16 DE FEVEREIRO DE 1996.

Nº 475

# ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 2,986 de 31 de Janeiro de 1996

Abre Crédito Suplementer para reforco das dotações consignadas no orcamento vigente

D Prefeito do Município de João Pessoa. Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n $\Omega$  4.328/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei n $\Omega$  7.984,  $\Omega$ 8 de dezembro de 1995.

#### DECRETAI

14 7

Art. 1 - Fica aberto no Drçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de Rt 841.000,00 (Oitocentos e quarente e um mil reais),discriminado no anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1, item III, da Lei 4.328, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA Fernando martins da Silva Gilvandro Tavares de Sales

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO I			SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO - S SEC	RETO Nº 2.966 DE 31 DE	01	DE 1996	R\$ 1.88
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALDR
2.8 2.81 83.87.828.2183 18.8	Gabinete do Prefeito Gabinete Assessoria Tec. do Prefeito Encargos Gerais do Município	3131.00	Ordinários	41.020.00
A Control of the Cont	Recursos Sob a Supervis. da Secretaria de Finanças Encargos de Exerc.Anteriores	3192.00	Ordinários	688.868,88
				841.008.00



ANEXO II		ANULAÇÃO		
ANEXO AO DECI	RETO Nº 2.966 DE 31 DE	01	DE 1996	R\$ 1.80
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
2.0 2.01 03.07.020.2103	Gabinete do Prefeito Gabinete Assessoria Tec. do Prefeito	3132.00	Ordinários	41.000.00
3.8 3.81 11.65.821.2899	Sec. de Esportes e Turismo Coord. e Promoção do Turismo Gerência Administrativa	3111.81	Ordinários	58.008,00
4.0 4.91 03.87.021.2056	Secretaria de Administração Pessoal Administração de Pessoal	3111.01	Ordinários	25.888.88
03.07.021.2003	Unid.de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	55.000.08
5.8 5.81 93.87.021.2844	Secretaria de Planejamento Gabinete do Secretário Unid.de Apoio Adeinistrativo	3111.81	Ordinários	60.000.88
6.8 6.03 83.88.038.2821	Secretaria de Finanças' Administração Tributária Administ.Fiscal e Tributária	3111.01	Ordinários	89.888.88
7.8 7.81 18.58.323.2875	Secretaria de Obras Publicas Serviços Públicos Estudos e Projetos	3111.01	Ordinários	188.888,88
7.02 13.76.440.21 <b>0</b> 4	Logradouros Publicos Conservação Restauração de Galerias Pluviais.	3111.01	Ordinários	68.888.88
16.91.575.2873	Manut. de Vias Públicas	3111.01	Ordinários	188.889.88
7.93 16.88.021.2072	Máquinas e Veículos Manut.e Operação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	3111.01	Ordinários	40.000.00
7.04 03.07.021.2067	Administração Geral Unid-de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	190.000.00
8.9 8.81 .	Secret. de Serviços Urbanos Gabinete do Secretário			ri,
	Unid.de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	25.000,00
13.0 13.01 03.07.021.2113	Sec. de Comunicação Social Divulgação Unid.de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	45.998.88
	Func. do Depart, de Imprensa	134073057400000	Ordinários	40.000.00
	1			841.000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÀO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA Preteito

# SEMANARIO OFICIAL

Orgão Oficial de Prefeiture Municipal de João Passos, criado pels Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

# Conselho de Desenvolvimento Urbano CDU

## **REGIMENTO INTERNO**

(Resolução Nº 1/96 - CDU) (Aprovado pelo Decreto Nº2.970 /96)

DECRETO Nº 2.970, DE 15 DE Fevereiro DE 1996.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, criado pela Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que ihe são conferidas pelo Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de conformidade com o disposto no § 5°, do Art. 6°, da Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, e a Resolução nº 1/96-CDU.

#### DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano — CDU, criado pela Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, na forma do anexo a este Decreto, contendo 48 artigos.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 15 de Fevereiro de 1996; 412º da Fundação da Paraiba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

FERNANDO MARTINS DA SILVA

GILVANDRO TAVARES DE SALES

SEVERINO RAMALHO LEITE

ELÍSIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

JOSÉ EDUARDO DE MELO CUNHA

JOÃO RICARDO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA

#### RESOLUÇÃO Nº 1/96 - CDU

Dispõe sobre o Regimento Interno do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, criado pela Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da competência que lhe confere o inciso XI, do Art. 5°, da Lei Municipal n°. 7.899, de 20 de setembro de 1995, resolveu, em sessão Plenária, ocorrida em 14 de Feveretro de 1996,

RECOMENDAR, para efeito de aprovação mediante decreto, ao Excelentissimo Senhor Prefeito do Município de João Pessoa, na forma do documento anexo, o.

REGIMENTO INTERNO do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, criado pela Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, contendo 48 artigos.

Sala das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano, em 14 de Fevereiro de 1996.

Fernando Martins da Silva

- PRESIDENTE

Gilvandro Tavares de Sales

- SEFIN

Severino Ramalho Leite

- SEAD

Elisio Luiz Sobreira Monteiro da Franca

- SESUR

José Eduardo de Melo Cunha

- SEMMA

João Ricardo Moreira Monteiro da Franca - SEOP

Paulo José de Souto

- SUPLAN (Gov. do Estado)

Sônia Matos Falcão

- SUDEMA (Gov. do Estado)

Eudes de Lemos Farias Filho

- CEF (Gov. Federal)

Paula Frassinete Lins Duarte

- APAN (Soc. Civil)

Martim Laurindo da Silva

- UPAC (Soc. Civil)
- FEPAC (Soc. Civil)

Severino Ângelo Januário
Diomedes Teixeira de Carvalho

- SINTUR (Soc. Civil)

José William Montenegro Leal

- SINDUSCOM (Soc. Civil)

Paulo Roberto Fernandes Monteiro Rossana Honorato - Rádio e TV (Soc. Civil)
- IAB/PB (Soc. Civil)

Afonso Francisco de Abreu

-SINTRICOM (Sec. Civil)

Renato Magalhães da Silva

- SENGE (Soc. Civil)

#### ÍNDICE SISTEMÁTICO

TEMA	ARTIGO	PÁGINA
TÍTULO I CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, INTEGRAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO		
CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES RAIS	1°/2°	1
TÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA		
CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO	3° a 6°	2 a 5
CAPÍTULO II COMPETÊNCIA	<b>7</b> °	5

TÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS		-
SEÇÃO ÚNICA ÓRGÃOS INTEGRANTES	8°	6/7
CAPÍTULO II COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS		
SEÇÃO I PLENÁRIO	<b>9</b> °/10	7/8

#### ÍNDICE SISTEMÁTICO

36 90

TEMA	ARTIGO	PÁGINA
SEÇÃO II PRESIDÊNCIA	11	8 a 10
SEÇÃO III SECRETARIA-GERAL	12	10
SEÇÃO IV COMISSÕES ESPECIAIS	13 a 17	10 a 12
TÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS MEMBROS DO CONSELHO		
CAPÍTULO I PRESIDENTE	18	12
CAPÍTULO II SECRETÁRIO-GERAL	19	12 a 16
CAPÍTULO III MEMBROS	20	16 a 18
CAPÍTULO IV PRESIDENTES DE COMISSÕES ESPECIAIS	21	18 a 20
TÍTULO V FUNCIONAMENTO		
CAPÍTULO I PLENÁRIO	22/33	20 a 25

#### INDICE SISTEMÁTICO

TEMA	ARTIGO	PÁGINA
CAPÍTULO II COMISSÕES ESPECIAIS	34	25
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS	35 a 37	25/26
TÍTULO VI ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTADOS NO CONSELHO		
CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS	38	26
TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS	39 a 46	26 a 28
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	47	28
	48	29

TÍTULO I CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, INTEGRAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Urbano, reconhecido abreviadamente pela sigla CDU, criado pela Lei-Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, com funções consultivas e deliberativas, é um órgão colegiado de assessoramento superior e de funcionamento permanente, que tem ao seu encargo a formulação da proposta de desenvolvimento urbano do Município, visando a geração de uma política de promoção do bem-estar coletivo e ordenamento das diferentes funções do espaço urbano municipal.

Art. 2° O Conselho é órgão integrante do Sistema de Planejamento do Município de João Pessoa, e tem área de atuação em todo o Município de João Pessoa.

TÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 3° O CDU e composto de 18 (dezoito) membros, representando, cada um, de forma paritária, os seguintes órgãos e entidades:

I - representantes, como membros natos, do Município de João Pessoa:

- a) Secretário de Planejamento e Coordenação,
- b) Secretário de Finanças;
- c) Secretário de Administração;
- d) Secretário de Serviços Urbanos;
- e) Secretário de Obras Públicas;
- f) Secretário do Meio Ambiente;
- II representantes do Governo Estadual:
- a) Secretaria da Infra-Estrutura;
- b) Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA;

III - representante do governo federal:

Caixa Econômica Federal, na Paraiba:

 $$\rm IV$  - 9 (nove) representantes da sociedade civil, divididos em 3 (três) segmentos:

a) 3 (três) representantes das Associações Comunitárias e Entidades Populares, legalmente constituídas;

 b)3 (três) representantes de Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicatos de Trabalhadores;

c) 3 (três) representantes dos Sindicatos Patronais.

§ 1º - Os membros do CDU mencionados nos incisos II e III, do caput deste artigo, serão indicados pelos órgãos, representados no colegiado.

§  $2^\circ$  — A cada membro a que se refere os incisos II, III e IV, deste artigo, corresponde 1 (um) Suplente, indicado conjuntamente com o Titular, para mandato de igual duração.

 $\S\,3^{o}$  -  $\,$  Os Suplentes substituirão os respectivos Titulares em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 4° - Os membros natos do CDU serão representados:

I - por quem estiver substituindo o Titular, nos casos de vacância do cargo, impedimentos, licenças e afastamentos;

II - por servidor indicado pelo Titular, no caso de motivação eventual, que impossibilite seu substituto de comparecer às sessões do Conselho.

§ 5° - O CDU será presidido pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, ou por quem o estiver substituindo.

§ 6° -  $^{\circ}$  Os membros do CDU terão o título de

Conselheiro.

- § 7º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato, considerado como serviço públicos devante.
- § 8° A escolha e nomeação dos representantes, no Conselho, dos segmentos a que se referem as alíneas a a ç do inciso 1V, deste Regimento Interno obsetece o disposto no Titulo IV.
- Art. 4° Os membros do Conselho, de que trata o artigo anterior, serão nomeados, a termo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos, estendendo-se até, no máximo, ao fim do terceiro ano do mándado do Prefeito, admitida a recondução por mais 1 (um) período.
- Art. 5° A nomeação dos Conselheiros e respectivos Suplentes, será feita pelo Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias, anteriores ao término dos mandatos dos que estiverem em exercício e, no caso de extinção ou perda do mandato, no prazo de até 20 (vinte) dias, subsequentes à data do ato ou do fato gerador da vaga.
- § 1° Nos casos de extinção ou de perda de mandato dos membros Titulares, serão convocados os respectivos Suplentes para assumir a vaga.
- § 2º Ocorrendo a concessão de licença ao membro Titular por período superior a 30 (trinta) dias, o Suplente, de que trata o parágrafo anterior, será convocado para substituição enquanto perdurar o período global de afastamento.
- $$\operatorname{Art}.6^{\circ}$$  O mandato do Conselheiro encerra-se antes do seu término, nos seguintes casos:
  - I por extinção, quando ocorrer:
  - a) falecimento;
  - b) renúncia por escrito.
  - II por perda de mandato, quando:
- a) verificar-se procedimento incompatível com a dignidade do cargo de Conselheiro, apurado em processo administrativo e

contencioso, onde se assegure ao Conselheiro a quem se atribua a faita o direito de ampla defesa;

b) deixar o Conselheiro de comparecer, sem apresentar motivo justo, aceito pelo Plenário ou na hipótese de estar licenciado ou impedido, na forma deste Regimento Interno, a mais de 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 10 (dez) alternadas, contadas a partir da primeira falta

Parágrafo Único - Registrada a ocorrência de vaga no Conselho, em razão dos eventos de que tratam as alíneas dos incisos 1 e II, do caput deste artigo, o Presidente fará as devidas comunicações e convocará o Suplente para assumir o cargo de Conselheiro Titular.

Art. 7° O Conselheiro, observado o disposto no Art. 40, poderá se afastar, sob licença, para:

I - tratamento de saúde;

II - desempenho de missão oficial, de interesse para o

Município;

III - fixação de residência fora do Município de João

Pess:

- § 1º As licenças até 30 (trinta) días, serão concedidas pelo Presidente, que delas dará conhecimento ao Plenário.
- § 2° As licenças por período superior a 30 (trinta) dias, somente poderão ser concedidas pelo Plenário do CDU.
- § 3° É facultado ao Conselheiro desistir da licença a qualquer tempo, devendo comunicar tal decisão ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que pretenda reassuntir suas atividades.

#### CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

#### Art. 8<sup>a</sup> Compete ao CDU:

I - manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e estratégias de zoneamento, produção, ocupação e uso do solo da Cidade de João Pessoa:

II - pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas ou que repercutam no desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou do privado, notadamente as que exerçam impacto sobre o espaço urbano;

 III - propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle das normas de ocupação do solo;

IV - opinar, com vistas à elaboração de proposições legislativas, sobre a ocupação de glebas na Área Rural, destinadas a loteamentos ou parcelamento urbano;

V - apreciar os planos, programas e projetos que dizem respeito ao sistema de circulação e de transporte desenvolvidos pelos órgãos competentes:

VI - definir as políticas de desenvolvimento urbano da Cidade de João Pessoa, nos processos referentes à atualização, revisão, elaboração, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor da Cidade de João Pessoa.

VII - assegurar, de forma permanente, a participação da sociedade civil na gestão urbana;

VIII - aprovar previamente os projetos relativos à construção de habitações de interesse social em área edificada superior àquela permitida pelo índice único previsto no Plano Diretor da Cidade de João Pessoa.

IX - manifestar-se sobre os atos do Poder Executivo Municipal que se refiram à criação de novas Áreas Especiais e à promoção de modificações nos perímetros das Zonas Adensáveis e Não Adensáveis, assim como nas zonas já existentes;

X - aprovar, obedecidas as prescrições da Lei Complementar nº 3/92, os empreendimentos de impacto, com base nos pareceres emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente e a classificação procedida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação;

XI - elaborar o seu Regimento Interno, e suas reformulações, submetendo tais atos, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Coordenação, à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal

TÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO ÚNICA ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 9° O CDU tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Plenário:

II - Presidência;

III - Secretaria-Geral;

IV - Comissões Especiais.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I PLENÁRIO

Art 10 O Plenário é o orgão máximo de deliberação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, constituído pelos Conselheiros Titulares ou de Suplentes, conforme disposto neste Regimento Interno

Art. 11 Compete ao Plenário:

#### I -deliberar sobre:

a) os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, não afetos especificamente às atribuições do Presidente;

b) as matérias da competência do Conselho de Desenvolvimento Urbano submetidás pelo Presidente;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano, e suas reformulações;

III - decidir sobre:

- a) os afastamentos dos Conselheiros;
- b) os pedidos de licenças dos Conselheiros por periodo superior a 30 (trinta) dias;
- c) a participação, em sessões do Plenário, de autoridades, personalidades, especialistas e representantes de instituições;
  - d) os pedidos de votação nominal;
- e) os pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão;
  - f) a realização de sessões não abertas ao público;
  - g) a impugnação de pedido de "vista" de processo.
- IV aplicar a penalidade de destituição da função de Conselheiro, e fazer a respectiva declaração;
- $\ensuremath{V}\xspace$  a perda de mandato dos Conselheiros, na forma deste Regimento Interno;
- VI apreciar e decidir sobre os pedidos de impedimento ou de suspeição de Conselheiro em votações do Plenário:
- VII discutir e aprovar as atas das sessões do Conselho:
- VIII- apreciar e aprovar as análises e os pareceres emitidos pelas Comissões Especiais;

IX - aprovar:

- a) o calendário de funcionamento do Conselho;
- b) a dilatação de prazo para o Conselheiro entregar processo com pedido de "vista";
- X apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos e decisões do Presidente;
- XI autorizar os Conseiheiros a praticar atos, por sua natureza delegáveis, em nome do Conselho;
- XII dirimir as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno, decididas originalmente, ad referendum pelo Presidente, de acordo com o Art. 47;
- XIII fazer a escolha e a indicação do representante da entidade popular, com assento no Conselho, que deve integrar o Conselho-Diretor do Fundo de Urbanização.
- § 1° O presente Regimento Interno poderá ser reformulado pela maioria qualificada de dois terços do Conselho.
- § 2° A proposta de reforma ou de revisão do Regimento Interno somente será apreciada se contar com a assinatura de 7 (sete) ou mais Conselheiros, salvo quando de iniciativa do Presidente.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 12 A Presidência do Conselho é o órgão encarregado pela direção superior do colegiado, competindo-lhe, ainda, o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades técnicas, de apoio e executivas.

SEÇÃO III SECRETARIA-GERAL

Art 13 A Secretaria-Geral do Conselho, unidade diretamente subordinada à Presidência, tem a finalidade de prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho.

Parágrafo Único - A unidade será dirigida por um Secretário-Geral, mediante indicação do Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV COMISSÕES ESPECIAIS

- Art. 14 Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos a matérias de sua competência, comtará o Conselho de Desenvolvimento Urbano com Comissões Especiais.
- § 2° Além dos encargos a que alude o caput deste artigo, incluem-se na competência geral das Comissões Especiais:
  - I realizar estudos; 🔨
  - II emitir pareceres;
  - III responder a consultas;
- IV dar opinião, quando solicitadas, sobre matérias em estudos e discussão no Plenário;
- V cumprir tarefas e missões relacionadas com a área de sua competência e o campo funcional do Conselho.
- § 3º As Comissões Especiais serão criadas, instaladas e dissolvidas por ato do Presidente, com aprovação do Plenário.
- § 4° As Comissões Especiais serão integradas paritariamente por 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Presidente.
- $\S$ 5° O Presidente e o Relator das Comissões Especiais serão escolhidos por seus próprios membros.
- § 6° A área de abrangência, a competência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Especiais serão estabelecidos nos respectivos atos de constituição.
- Art. 15 As Comissões Especiais poderão, em vista ao alcance dos objetivos para os quais foram criadas, valer-se do concurso de técnicos e de pessoas de reconhecida competência profissional e conduta ilibada.
- Art. 16 Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de 2 (duas) ou mais Comissões Especiais, presididas pelo Presidente do Conselho.
- Art. 17 Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de comissão de que não seja membro.
- Art. 18 Poderão ser convidados, mediante ato próprio dos Presidentes, a comparecer às reuniões das Comissões Especiais, autoridades, personalidades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

TÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CONSELHO

#### CAPÍTULO I PRESIDENTE

Art. 19 O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições;

I - exercer as atividades de direção e supervisão

superior do Conselho;

II - dar posse aos Conseiheiros;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as matérias à discussão e votação do Plenário, e intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os ou prorrogando-os, sempre com a concordância do Plenário:

Especiais: IV - pres

IV - presidir as reuniões conjuntas das Comissões

aos Conselheiros;

V - determinar a leitura da ata e conceder a palavra

VI - designar relatorés para o estudo e a emissão de parecer necessários a subsidiar decisões de matérias afetas à competência do Conselho;

VII - avocar a decisão de matéria distribuída a qualquer Comissão ou a Conselheiro, quando não cumpridos os prazos estipulados;

VIII - constituir e presidir a Comissão Eleitoral para a escolha, em assembléia, dos representantes dos órgãos e entidades que integrarão o Conselho, de acordo com as alineas a, b e c do inciso IV, do Art. 3°, deste Regimento Interno;

IX - exercer, nas sessões do Conselho, apenas o direito de voz, e proferir voto de qualidade, quando necessário a desempatar, após 2 (duas) séries de votos consecutivas, em votações do Plenário;

X - representar o Conselho perante órgãos e instituições ou em solenidades, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro;

XI - constituir as Comissões Especiais e designar-lhe os respectivos membros de acordo com o art. 14, parágrafo 3°, deste Regimento Interno;

XII - solicitar, das Comissões Especiais, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência institucional do Conselho;

XIII - participar, quando julgar conveniente, das reuniões das Comissões Especiais;

XIV - expedir instruções sobre a organização e o funcionamento interno do Conselho, não contidas especificamente neste Regimento Interno, em leis ou outros atos normativos de superior hierarquia;

XV - baixar os atos decorrentes das deliberações do Plenário e determinar a sua publicação, inclusive de notas, editais e informações, quando for o caso;

XVI - dar execução pronta e eficaz às decisões do

Plenário;

XVII - assinar os expedientes de interesse do

Conselho;

XVIII - submeter à aprovação do Plenário a pauta das

sessões;

XIX - decidir:

 a) prontamente as Questões de Ordem, as reclamações e as solicitações feitas nas sessões, ou submetê-las ao Plenário;

b) sobre as justificativas de faltas às sessões;

XX - submeter ao Plenário as matérias que devam ser objeto de análise e deliberação desse colegiado, conferindo o caráter de urgência às matérias, quando necessário, e proclamar os resultados de cada votação;

 XXI - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada;

XXII - propor ao Plenário a alteração, a reforma ou revisão deste Regimento Interno;

XX!!] - dar conhecimento ao Plenário dos assuntos oriundos da Secretaria-Geral que devam ser objeto de deliberação;

XXIV - convocar os Suplentes em casos de faltas, impedimentos, licenças, afastamentos e vacância dos Conselheiros Titulares;

XXV - receber, apreciar e submeter ao Plenário pedidos dos Conselheiros que se referirem a prorrogação de prazos para retenção de processos;

XXVI - expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XXVII - apresentar ao Plenário o relatório semestral das atividades do Conselho, encaminhando-o oportunamente às autoridades competentes:

XXVIII - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à cessão de servidores para ter exercicio no Conseho, com vistas ao cumprimento das tarefas de ordem técnica e administrativa:

XXIX - solicitar às autoridades competentes, quando necessário, providência e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XXX - adotar medidas necessárias à realização das assembléias destinadas à escolha de Conselheiros, na forma deste Regimento Interno.

XXXI - conceder licenças aos Conselheiros por período de até 30 (trinta) dias;

XXXII - praticar os demais atos de direção superior

Parágrafo Único - Para fins da alínea a, do inciso XIX, deste artigo, considera-se Questão de Ordem toda divida surgida no decorrer da sessão, e relativa exclusivamente ao ponto do assunto em discussão, sobre a interpretação deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II SECRETÁRIO-GERAL

do Conselho

Art. 20 O Secretarin-Geral do Conselho de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuiços.

 I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo da Secretaria-Geral do Conselho, transmitindo as instruções e ordens emanadas da Presidência;

II - servir de auxiliar imediato e principal do

Presidente

III - redigir as atas das sessões do Plenário, proceder a sua leitura, subscrevê-las mecanicamente, submetê-las à apreciação e aprovação de seus membros, procedendo ao final de cada exercício a sua encademação e arquivamento;

IV - dar cumprimento aos despachos de distribuição, termos de "vista" e outros quaisquer atos destinados ao andamento dos processos;

V - adotar providência no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos Conselheiros;

VI - apresentar, semestralmente ao Presidente, relatório sucinto das atividades da Secretaria-Geral;

VII - coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades do Conselho ou de relatórios eventuais, a ser apreciado pelo Plenário e encaminhados às autoridades competentes;

VIII - providenciar a emissão dos documentos pessoais de identidade dos Conselheiros;

IX - elaborar atos, expedir a correspondência e mante controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do Conselho;

X - receber e encaminhar à Presidência a documentação e a correspondência do Conselho;

XI - receber relatórios, processos e documentos a serem apresentados nas sessões do Plenário, para fins de registro, processamento e inclusão nas respectivas agendas;

XII - organizar, com aprovação do Presidente, a Pauta das Sessões e o funcionamento do Plenário;

XIII - fiscalizar a organização e juntada de processos e documentos, bem como a entrega e a devolução dos processos pelos Relatores:

XIV - registrar os atos do Conselho, transcrevendo-os em Ata para efeito de controle interno e dar validade contra terceiros;

XV - providenciar a publicação no Semanário Oficial do Município e na imprensa local, quando for o caso, dos atos, notas, editais e informações de interesse do Conselho;

XVI - encarregar-se pela guarda dos Termos de Posse, Atas, Lista de Presença e demais documentos do Conselho;

XVII - manter o Presidente permanentemente informado acerca das datas e horários das sessões, e bem assim dos compromissos agendados;

XVIII - preparar e assinar a correspondência do Conselho, exceto aquela que se inclua nas atribuições do Presidente;

XIX - expedir as certidões requeridas ao Conselho, as quais conterão, necessariamente, o "visto" do Presidente;

XX - exercer as atividades relativas ao controle dos recursos humanos alocados ao Conselho;

XXI - zetar pelo cumprimento das atividades referentes aos serviços gerais necessários ao funcionamento do Conselho, tais como: patrimônio, material, portaria, transportes, vigilância, conservação e limpeza;

XXII - participar das sessõco do Pienário, sem direito

XXIII - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que forem determinadas pelo Presidente.

§ 1º - Na hipótese de falta eventual à sessão do Conselho, o Secretário-Geral será substituído por um secretário ad hoc. designado pelo Presidente.

CAPÍTULO III CONSELHEIROS

a voto:

Art. 21 Os Conselheiros têm as seguintes

atribuições:

I - comparecer às sessões;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto incluido na competência institucional do Conselho, submetido ao Plenário ou às Comissões Especiais;

III - relatar, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, os processos que lhes forem distribuidos, proferindo parecer conclusivo:

IV - proferir votos, justificando, necessariamente, os que focon divergentes dos demais;

V - pedir "vista", antes de iniciar-se a fase de votação, dos processos em discussão, devolvendo-os no prazo regimental, com seu parecer, ao Relator;

VI - requerer, motivadamente e para melhor análise da matéria, o adiamento de discussão ou de votação;

VII - suscitar Questões de Ordem;

VIII - requerer, justificadamente, ao Plenário, que constem da Pauta assuntos que devam ser objeto de discussão ou deliberação, bem como sobre a precedência para processos urgentes;

IX - propor diligências necessárias à instrução de

processos;

X - averbar-se de suspeito ou impedido de funcionar em processos em que tenha interesses próprios, do cônjuge ou de parentes consanguineos - em linha colateral, ou afins, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção;

XI - integrar as Comissões Especiais, e nelas, exercer as funções de Presidente ou de Relator;

XII - representar o Conselho, quando designado pelo

Presidente:

XIII - assinar a Lista de Presença e a ata da sessão a

que comparecer;

XIV - requerer na forma da lei, a convocação de sessão extraordinária do Conselho para discussão de assuntos urgentes e relevantes;

 XV - apresentar Projeto de Resolução e formular moções ou proposições no âmbito da competência do Conselho;

XVI - devolver ao Secretário-Geral os processos que não estiverem suficientemente instruidos para relatar, especificando as diligências a serem cumpridas;

XVII - participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissão Especial de que não seja membro;

XVIII - exercer as demais atribuições increntes à

CAPÍTULO IV PRESIDENTES DE COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 22 Os Presidentes de Comissões Especiais têm as seguintes atribuições;

I -dirigir os trabalhos desenvolvídos pela Comissão

Especial;

função.

II - votar, nos feitos em tramitação na Comissão

Especial;

IV - presidir as reuniões da Comissão Especial, manter a disciplina dos trabalhos, resolver as Questões de Ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;

V - assinar, conjuntamente com o Relator, 25 atas das reuniões e os atos que se refiram ao encertamento de matérias apreciadas e decididas pela Comissão Especial;

VI - elaborar, com antecedência mínima de 48 h, as pautas de apreciação das matérias submetidas à Comissão Especial, priorizando a antiguidade ou urgência dos processos;

VII - convidar autoridades, personalidades e especialistas, para participarem das reuniões da Comissão Especial, visando debater e esclarecer matérias a elas afetas;

VIII - fazer constar em ata as ocorrências e demais acontecimentos nas reuniões.

Parágrafo Único - Os trabalhos de secretariado das Comissões Especiais serão executados por um funcionário da Secretaria de Planejamento e Coordenação, designado pelo Presidente do CDU.

TÍTULO V FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I PLENÁRIO

Art. 23 O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano funcionará em prédios e instalações fornecidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 24 As sessões do Plenário, obedecidos o decoro e a ordem no seu recinto, são públicas, exceto em casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 25 O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

- § 1º As sessões ordinárias mensais realizar-seão na primeira quarta-feira útil de cada mês, com horários e datas fixados em calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano.
- § 2º As sessões ordinárias serão precedidas de comunicação por escrito aos Conselheiros e Suplentes, com antecedência minima de 8 (oito) días, dela constando, também, a pauta e a Ata da reunião anterior das matérias a serem discutidas e votadas na respectiva sessão.
- Art. 26 O Conselho reunir-se-à extraordinariamente quando houver matéria urgente a ser examinada e mediante convocação de seu Presidente, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos Conselheiros, e comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 1° As sessões extraordinárias deverão recair em dias úteis, observado, para tanto, o mesmo quorum estabelecido no Art. 27.
- . § 2º Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e xotados os assuntos que determinaram a convocação.
- § 3°°. As sessões extraordinárias, quando não convocadas no Plenário, sê-lo-ão, mediante aviso escrito aos Conselheiros e aos Suplentes, no prazo fixado na parte final do caput deste artigo.
- Art. 27 O Plenário instala-se e delibera com a presença de no mínimo, 9 (nove) Conselheiros, nestes incluído o Presidente, ou quem o estiver substituindo, sendo o quorum apurado no início da sessão.
- Art. 28 As decisões do Conselho, inclusive as que devam se converter em Resolução, serão tomadas por maioria simples.
- $\$  1° Exigir-se-à maioria de dois terços do Conselho, para aprovação das seguintes matérias:
- I concessão de lícença a Conselheiro por periodo superior a 90 (noventa) dias:
- II alteração, reforma ou revisão deste Regimento
  - III revisão de deliberação do Plenário do CDU.
- § 2° As decisões do Conselho serão formalizadas por intermédio de Resoluções, com numeração sequencial própria, renovada anualmente. A numeração será acrescida a sigla CDU.
- Art. 29 As sessões ordinárias constação do Expediente e da Ordem do Día.
  - § 1° O Expediente abrangerá:
  - I abertura da sessão pelo Presidente;
  - II verificação do número de Conselheiros presentes;
  - III leitura, discussão e aprovação da ata da sessão

anterior;

- IV avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Conselho;
- V consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros:
  - VI distribuição de processos;
  - VII assuntos de ordem geral;
  - VIII encerramento.
- § 2º Em continuidade aos trabalhos, o Secretário-Geral fará a leitura da Ordem do Dia para a sessão em andamento. Em seguida, serão tratados preliminarmente os assuntos da sessão anterior, porventura pendentes de discussão ou de deliberação.
- § 3° A Ordem do Dia compreenderá a discussão e a votação da matéria nela incluída.
- \$ 4° Iniciada a fase correspondente à discussão, na Ordem do Dia, será facultada a palavra a cada Conselheiro, tendo este o prazo de 5 (cinco) minutos para exercer a sua fala, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a critério do Presidente.
- § 5° Na fase de discussão serão permitidos os apartes, desde que concedidos pelo Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra, e se refiram exclusivamente ao ponto do assunto em discussão.

- § 6° Em fase de apreciação e votação de qualquer processo, poderá ser concedido "vista" ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, na sessão subsequente, salvo se tratar de matéria complexa e o Plenário aprovar pedido de dilatação desse prazo.
- § 7° Na discussão de qualquer processo só podem ocorrer, no máximo 2 (dois) pedidos de "vista".
- § 8° .: Os processos com pedido de "vista", concedido na sessão, deverão ser devolvidos na sessão subsequente, salvo o disposto no § 6°. deste artigo.
- Art. 30 Na sessão em que o processo for devolvido, após a manifestação do Conselheiro que pediu "vista", o processo voltará à discussão.

Parágrafo Único - Os votos dos Conselheiros que pediram "vista" dos processos serão dados por escrito, transformando-se a votação em nominal para todos os Conselheiros que não acompanharem o voto do Relator

- Art. 31 Os relatores terão o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem os seus relatórios, acompanhados de parecer conclusivo, na primeira sessão do Conselho a realizar-se após aquela data.
- § 1° O relator poderá solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de seu relatório.
- § 2° Cabe, também, ao Presidente o direito de relatar processos, mediante avocação, caso o Relator não ofereça o seu parecer no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.
- Art. 32 Concluída a fase de discussão, dentro da Ordem do Dia, o Presidente fará um resumo dos debates, submetendo a matéria à votação, e, proclamando, em seguida, o resultado.
  - Art. 33 A votação será simbólica ou nominal.
- § 1º . Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sentados.
- Art. 34 No caso de impedimento ou de suspeição do Presidente em sessões do Conselho, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro indicado pelo Ptenário.

#### CAPÍTULO II COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 35 — As Comissões Especiais somente poderão funcionar e deliberar com a presença de todos os membros que as integram, observado o disposto no  $\S$  6°, do Art. 14.

Parágrafo Único - As decisões das Comissões Especiais serão tomadas por maioria de votos, tendo os Presidentes o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO

- Art. 36 O Conselheiro que tiver de ausentar-se, ou não puder comparecer às sessões do Conselho ou às reuniões das Comissões Especiais deverá justificar-se com antecedência.
- Art. 37 O Conselheiro presente às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões Especiais não poderá abster-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou de suspeição.
  - Art. 38 É defeso ao Conselheiro atuar no processo:
  - I em que for parie;
- H quando, for cônjuge, parente consanguíneo, em linha direta ou colateral, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção;
- III quando pertencer à direção ou administração de pessoa jurídica interessada no processo.
- TÍTULO VI ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTADOS NO

#### CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 A escolha dos representantes dos segmentos e respectivos órgãos e entidades tepresentados no Conselho conforme previsto no Art. 2°, do inciso IV, da Lei-Municipal nº 7.899/95 processar-se-á de acordo com as seguintes normas básicas:

I - será feita em assembléia, por cada segmento (alíneas a a c do inciso IV, do Art. 3°, deste Regimento Interno), convocada e

presidida pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, que designará, dentre os membros do CDU, uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente de 4 (quatro) Conselheiros, para realizar o processo de escolha, conforme critérios e normas definidos neste Regimento Interno, e em Resolução do Plenário, publicada no Semanário Oficial do Município e no Diário Oficial do

II - os editais de convocação serão expedidos no prazo de até 3 (três) meses antes do término do mandato dos Conselheiros;

III - os candidatos à função de Conselheiro Titular serão indicados pelos órgãos e entidades representadas no Conselho, na forma do inciso i, deste artigo.

IV - cada órgão ou entidade da sociedade civil, legalmente constituidos, a que se referem as alineas a a o do Inciso IV, do Art. 3°, deste Regimento Interno, regularmente inscritos, terá direito a 1 (um) voto na escolha dos seus representantes.

V - serão escolhidos como Conselheiros Titulares, em cada segmento, os três candidatos que obtiverem o major número de votos.

VI - ocorrendo empate, na votação entre candidatos, serão escolhidos, para Conselheiros, os candidatos mais idosos.

VII - a indicação de candidato, pelos órgãos e entidades, não guardará vinculação alguma a partido político.

#### TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O Conselheiro não poderá afastar-se do exercisto de suas atribuições no Conselho por período superior a (90 noventa) dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 41 A critério do Presidente, ou de deliberação do Plenário, poderão participar das sessões e debates deste órgão, sem direito a voto, pessoas da comunidade, representantes de órgão e instituições e de entidades interessadas, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Conselho.

Parágrafo Único - As pessoas e os representantes dos orgãos, instituições e entidades poderão apresentar sugestões, que poderão ser verbais ou formalizadas por escrito.

Art. 42 É proibida a manifestação de natureza politico-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 43 Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização do Pienário.

Art. 44 Funcionarão em caráter permanenté a Presidência e a Secretaria-Geral.

Art. 45 O comparecimento dos Conselheiros às sessões de Plenário e às reuniões das Comissões Especiais será comprovado pela assinatura na Lista de Presenca.

Art. 46 A Secretaria de Planejamento Coordenação fornecerá os meios, condições e recursos indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 47 As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente, ad referendum do Plenário

Parágrafo Único - Não depende de decisão do Plenário a decisão do Presidente sobre as Questões de Ordem, tratadas em dispositivos próprios (Art. 19, inciso XX, alínea "a", e seu Parágrafo Único) deste Regimento Interno.

#### TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Este REGIMENTO INTERNO entra em viger simultaneamente com o Decreto do Chefe do Poder Executivo que o aprovar, na forma da Resolução nº. 1/96-CDU.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 148 DE 22.01.96
RESOLVE: exonerar IRAPONIRA DE GOIS EGÍDIO, matricula nº 3.473, PSÍCÓLOGA, do cargo, em comissão, de ASSESSOR, simbolo DAS-3, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, d

PORTARIA Nº 149 DE 22.01.96

RESOLVE: exonerar ETIANE DE SA V. QUEIROZ, matricula nº 4.326, PEDAGOGA, do cargo, em comissão, de ASSESSOR, simbolo DAS-3, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da SEDEC.

PORTARIA Nº 150 DE 22.01.96

RESOLVE: exonerar MARIA DO SOCORRO V. L. E SILVA, matricu
la nº 3.321, Assistente Social, do cargo. em comissão, de ASSESSOR
simbolo DAS-3, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, da SEDEC.

Adolescente, da SEDEC.

PORTARIA Nº 158 DE 22.01.96

RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos licença sem vencimentos, a DILMA LUCEMA DE OLIVEIRA, matricula nº 27.050-4, MÉDICO, nivel 1, lótada na SESAU, de acordo com o artigo 144 e 145 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 164 DE 23.01.96

do cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVA LIAÇÃO E AUDITORIA, simbolo DAS-1, da SESAU.

PORTARIA Nº 166 DE 23.01.96
RESOLVE: nomear SUYANS MOITA GRANGEIRO, matricula 26.910,
para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, simbolo DAI-1,
da Comissão, de Acumulação de Cargos da SEAD.

PORTARIA Nº 171 DE 23.01.96

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades, o servidor EDVALDO PINNEIRO DE LUCENA, matricula nº 4.020, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903-1, lotado na SEDEC, que se encontra de licença sem
vencimentos, para trato de interesse particular.

PORTARIA № 172 DE 23.01.96

RESOLVE: exonerar, a pedido, MARIA SALETE VISIRA DE MELO, matricula nº 10.645. do cargo, de DIRETOR ADJUNTO, da Escola Municipal Analice Caldas, Classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 174 DE 23.01.96

RESOLVE: nomear PAULO DANTAS DE ANDRADE, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE RELACIONAMENTO COM PARTICIPANTES, simbolo DAI-3, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IFAM.

PORTARIA NE 175 DE 23.01.96
RESOLVE: nomear ANA LUCIA DA SILVA SOARES PATA exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, simbolo DAI-3, do Núcleo de Processamento de Dados, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM.

FORTARIA Nº 178 DE 23.01.96
RESOLVE: prorrogar, a pedido, por 02 (dois) anos, o prazo
da portaria nº 151/91, de 18.01.91, a contar de 11 de setembro de
1995, que autorizou o afastamento de GERSON CRUZ DE SANTANA, matricula nº 24.478-3, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903-1, lotado
na SEDEC, para concluir Curso de doutorado(defesa de tese), na
Universidade de Paris I, de acordo com o inciso I, artigo 20
Lei nº 1.539, de 21 de março de 1986.

PORTARIA Nº 271 DE 07.02.36

RESOLVE: autorizar o afastamento da servidora COMCEIÇÃO
DE FÁTIMA COSTA LUCENA, matricula nº 27.299, ASSISTENTE SOCIAL,
Classe 301, nivel 1, lotada na SESAU, para fazer Curso de Mestra
do em Serviço Social, na UFPB, pelo prazo de 02 (dois) anos, a
contar de 04.01.96, comprometendo-se logo após a conclusão do re
ferido Curso, prestar serviço por igual periodo a esta Prefeitura, de acordo com o Decreto nº 1.539, de 21.03.86

PORTARIA Nº 1887/95

Em, 21 de novembro de 1995

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoants a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de n.º 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e Lei nº 7.850 de 22.08.95,

R E S O L V E nomear os servidores constantes da relação anexa, para exercer o cargo, em comissão, de MÚSICO INSTRUTOR, simbolo DAI-1, da SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SESUR).

 $$\rm II\,-\,Esta\,$  portaria retroage os seus efeitos a 22 de agosto de 1995.

ANTONIO FÁBIO BONAVIDES MARIZ MAIA

иоме	MATRÍCULA
01 - VALDOMIRO DE CARVALHO	2.534-8
O2 - DAMIÃO BATISTA DE MELO	7.076-9
C3 - ANÍZIO JOSÉ PESSOA	8.808-1
C4 - JOSÉ BELARMINO DE LIMA FILHO	8.832-3
05 - VENCESLAU PEDRO DE MORAIS	9,604-1
06 - MANOEL MORAIS ALVES	11.918-1
07 - JOSUÉ PEIXOTO DOS SANTOS	12.866-0
08 - FRANCISCO SOARES GADELHA	14.240-9
09 - FRANCISCO DE ASSIS DE O. NÓBREGA	23.276-9
10 - SEVERINO COSTA DE LIMA	23.277-7
11 - JOÃO FRANCISCO DE LIMA	23.278-5
12 - SEVERINO CORREIA DE SOUSA 13 - JOSÉ DOS SANTOS	23.282-3
14 - JOSÉ JANUÁRIO DE ASSIS	23.286-6
15 - FRANCISCO MONTEIRO DE SENA	23.288-2
16 - ANTÔNIO DO NASCIMENTO	23.290-4
17 - ROGÉRIO BORGES DE SOUZA	23.914-3
19 - VANDERLY FERREIRA DA SILVA	25.902-1
19 - VANDERLAN LOPES DA SILVA	25.903-9
20 - ARRISON LEITE COSTA	25.904-7
21 - OTACÍLIO FRANCISCO BEZERRA	25.907-1
22 - Josué Laurentino da Silva	25.908-0
23 - FRANCISCO DA SILVA	25.909-8
24 - JOSINALDO BARBOSA DO NASCIMENTO	25.910-1
25 - MAURÍLIO CARLOS DE SOUZA	25.911-0 25.914-4
26 - VICENTE DAVID DE Q. FILHO	25.915-2
27 - JOÃO PAULO DE ARAÚJO	25.917-9
28 - GERALDO FERREIRA DE ARAUJO	25.919-5
29 - JOSÉ PAULO DA SILVA	26.364-8
30 - CÍCERO FIRMINO DA SILVA	26.423-7
31 - PEDRO WELLINGTON DE ALEXANDRIA	26.583-7
32 - ROGÉRIO LIMA DE SOUSA	26.783-0
33 - RIVALDO DE ARAÚJO DIAS	28.936-1
34 - NIEDJA MONTEIRO DE SENA	29.033-5
35 - AGÍLIO DA COSTA GUEDES	29.157-9
36 - BEN HUR CARVALHO DA SILVA	29.325~3
37 - GILVAN PEREIRA DA SILVA	29.326-1
38 - ENOQUE LIRA ROLIM NETO	29.327-0
39 - JOSÉ MARINHO DE SOUZA	29.329-6
40 - JOSÉ DO NASCIMENTO	29.330-0
41 - FRANCISCO ALESSANDRO ALVES	29.461-6
42 - WILTON GERALDO DE ARAÚJO	29.486-1
43 - GLÓRIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO	29.585-0
44 - MARCOS ANTÔNIO VIDAL DE SOUSA	28.687-7
45 - CLÓVIS TADEU L. ALENCAR	29.810-9
•	

AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 032/96

João Pessoa, 13 de fevereiro de 1906

O SUPERINTENDENTE DA ABTARQUIA ESPECIAL MU I CIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, no uso das auribuições que lice são conferidas peto artigo 22 do Decreto 2.242, de 10.02.92 e tendo em vista o que consta do Processo nº 0153/96-EMLUR.

RESQLVE constituir Comissão Especial de Lieitação, sub a presidência do Sr. ORLANDO GONÇALVES LIMA, Mal.nº 50.853-5 e composta ainda dos servidores JOSÉ DANTAS DE LIMA. Mat. 492-8, ARA LÚCIA MEDEIROS MAGLIANO DE ALMEIDA, mat.1.256-4 e IZABEL MARIA MOURA ALVES, Mat. \$0.023, como secretária, a film de rémizarem o processo licitatório destinado a locação de 15(quinze) caminhões abertos para serviços de poda, metralha . livo de varrição e lixo diversificado em diversos bairros — e corredores desta Capital.

Publique-se e cumpra-se%

RICARDO WAVARRO DE OLIVEIRA

## CAMARA MUNICIPAL

LEI NO 1 563 , DE 29 DE JANEIRO DE 1 996.

DISPÕE SOURE O PROGRAMA DE BULSAS DE ESTUDO ( PUE ) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAO PESSOA-PD E DÁ OUTHAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIMETUNA DA CÂMANA MUNICIPAL DE JUÃO PESSOA, ESTADO DA PANAÍDA, FAZ SABEN QUE O PODEN LEGISLATIVO DECRETA E PROMUCAS A SEGUINTE LEI

ANI, 1 U - U Programa de Holsas de Estudo (PHE) obedecerá ao disposto no artigo 213, 31º da Constituição Federal, a Lei NQ 4.041/M2 e a presente Lai

g 10 - U Programa de que trata o caput" deste artigo destina-se a filhos ou dependentes de Bervidores Públicos Municipais, inclusive de Fundações e Autarquias, na forma prevista nesta Lei.

\$ 20 - Por bolsas de estudo comprendese o pagamento pela Prefeitura, na compensação definida em lei, do ano letivo do beneficiário, excluindo-se atividades extra-curriculares, e terá duração de Ol (hum) ano, renovávia mediante comprovante de aprovação na série acterior

ANT. 29 - 0 PBE será administrado por um conselho Consultivo Avaliador , assim composto:

1 - 01 (hum) membro do Conseilo Municipal de Educação:

11 - 01 (hum) membro do Conselho municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescenta;

111 — 03 (brês) membros indicados polos Sindicatos os Servidores do Município;

LV ~ OI (hum) membro indicado pola di Secretaria de Finanças do Municipio; V - Pelo titular da Secretaria de ducação do Município, na qualidade de Presidente do

ARL. 39 - Compete an Conselho Consultivo

do HHF:

1 - Avaliar as condições de oterta de vagas do ensino público municipal;

11 - parinir o número de vagas a serem adquiridas às escolas privadas pelo Poder Público Municipal;

III - Uredenciar as escolas a serem incluidas no PBE:

1V - inscrever os alunos interessados no PBE e fazer a seleção de acordo com a oferta de bolsas;

V - Fiscalizar a aplicação do programa:

14 m V1 - Remeter\_os dados para homologação ou não ao Poder Executivo.

ARI. 42 - Só serão credenciadas ao PBE a recolas que estejam em dia com suas obrigações ecciais. trabalhistas e fideais, a a prioridade da compra de vagas obedecerá aos seguintes critérios:

1 - D valor das mensalidades, na ordem de menor para o major:

11 - A qualidade do Serviço oferta;

111 - A localização da escola condicionando ao Lugar de moradia do baneficio.

ARI. 50 - U beneficio será concredido, de acordo nom o límite de vagas adquiridas, obedecendo ao seguinte escalonamento:

1 - Para o servidor que tiver a remuneração até os (seis) salários minimos monsais. 100% (cem por cento) do valor da bolsa;

11 - Entre U6 (seis) a U8 (oito) salários minimos de remuneração, /5% (setenta e cinco por cento) do valor da bolsa; (oite)

III - Entre OB (cito) e 10 (dez) salários minimos de remuneração, 50% (cinquenta por cento) do valor da boisa.

§ 10 - Do total dos recursos destinados ao PBE, metade será utilizado conforme inciso 1, deste artigo, dividindo-se o restante de forma equitativa entre os servidores que nele não se enquadrarem.

8 29 - Não será concedido mais de UI (uma) bolsa de estudo a uma mesma familia, salvo na hipótese de sobra de bolsas.

prioridade na concessão de polas de estudo para o funcionário de menor ligidad militar.

entre 10 a 20 stato 35 función de tervidores com remuneração estudo, no valor de 25 función de como a nescidade escola de como de com

ARI. 82 - U beneficiário perderá a bolsa de estudos, sem prejuízo de ações penais a civeis, quando:

- Prestar informações falsas ou fornecer documentos falsos;

11 - FOR transferido para outro estabelecimento de ensino, salvo em caso de fechamento da

III - for considerado em desistência:

IV - For reprovado no ano letivo anterior:

V - for comprovada a incompatibilidade disciplinar.

Aristavora de Souza Santos Francisco Ferreira de Lima Carlos Barbosa CBS de Souza Antônio Hervàzio Bezerra Cavalcanti Vandi Correia de Brito Filho

ARI. 90 - As despesas com bolsas de astudo não poderão exceder ao total da arrecadação do 155 das escolas partículares.

ARI. 10 - U Programa de Holsas de Estudo, será revisto no prazo de 02 (dois) anos, e extinto no prazo de 05 (cinco) anos.

ARI. 11 - U Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias regulamentará a presente Lei.

ARI. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARI. 150 - Revogam-se as disposições em Contrário, em particular a Lei NV 5.982, de 18 de abril de 1 989.

Aristavora de Souza Santos Francisco Ferreira de Lima Carlos Barbosa CBS de Souza Antônio Hervézio Bezerra Cavalcanti Vandi Correia de Brito Filho

LEI NO 1 564. DE 29 DE JANEIRO DE 1 996.

ESTABELECE PRIORIDADES PARA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICA NO ÂMBITO DO DAS DESPESAS

A MESA DIREIDHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARI. 12 - U pagamento dos salários dos Servidores Municipais do Quadro Efetivo, terá prioridade sobre qualquer outras despesa.

ARI. 29 - É vedada a emissão de ordem de pagamento para qualquer outra despesa, por qualquer órgão público Municipal, aduanti 554 forem pagas as remunerações do pessoal efetivo de la latina de compandentes ao mês anterior ao de efetivo de la latina de latina de sua publicação, latinada de secuções em contrário.

Aristavora de Souza Santos Francisco Ferreira de Lima Carlos Barbosa CBS de Souza Antônio Hervàzio Bezerra Cavalcanti Vandi Correia de Brito Filho

LEI NR 1 565, DE 29 DE JANEIRO DE 1 996.

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO EM FRENTE AS FARMÁCIAS DE JUÃO PESSOA E TUMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAL SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARI. 12 - Na área frontal as farmácias de João Pessoa, será permitido o estacionamento por 15 (quinze) minutos.

ARI. 29 — A demarcação e sinalização deverá ser requerida ao jorgán competente pelo proprietário do estabelecimento.

data de sua publicación regoradas as disposições em contrário.

Aristavora de Souza Santos Francisco Ferreira de Lima Carlos Barbosa CBS de Souza Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti Vandi Correia de Brito Filho